

EMENDA
PROJETO DE LEI N^º 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA SUBSTITUTIVA N^º 2

Substituir o texto do inciso I, do art. 3º, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, de autoria do Poder Executivo, pela redação abaixo.

“I - trinta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do servidor; e “

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca estabelecer uma base única para o cálculo da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), conferindo, assim, um tratamento isonômico aos servidores que têm as mesmas atribuições, desempenham as mesmas atividades e contribuem igualmente para as atividades e metas do órgão.

A justa diferenciação na remuneração entre servidores novos e os mais antigos já está contemplada nas devidas Tabelas de Vencimentos. Com essa mudança respeita-se Princípios Constitucionais, como o da Isonomia e o da Eficiência da Administração Pública (Art. 37, da C.F/88).

Portanto, com a necessária substituição proposta por essa Emenda busca-se a obediência a um dos maiores Princípios Constitucionais, o da **ISONOMIA**, conferindo **JUSTIÇA** na percepção da gratificação proposta.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2004.

Walter Pinheiro
Deputado Federal – PT/BA